



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03/2023

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

ACRESCENTA o §4º ao Artigo 43 da
Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, § 3º, da Constituição do Estado, faz saber aos presentes que a presente virem que promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao art. 43 da Constituição do Amazonas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.....

§4º Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de Ministros de Estado, Governador, Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça e Presidente do Tribunal de Contas, como Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.”.....(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de maio de 2023.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Responsáveis por fiscalizar o uso do dinheiro público, há notícias de que os Tribunais de Contas ao redor do país têm sido aparelhados. Dos atuais 232 conselheiros das cortes no país, 30% são parentes de políticos — sendo que alguns foram nomeados por seus próprios irmãos, sobrinhos ou cônjuges de governadores. A grande maioria (80%) chegou a esses órgãos indicada por aliados após fazer carreira em cargos políticos.

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem a finalidade de acrescentar vedação à prática de nepotismo na Corte de Contas Estadual.

Como não integram o Judiciário, as vagas para os tribunais de contas são escolhidas pelos Poderes Legislativo e Executivo, seguindo **critérios políticos** em vez de técnicos.

As nomeações na administração pública precisam ser pautadas pela impessoalidade e atributos técnicos, pois somente assim poderemos garantir que tenhamos instituições sérias e verdadeiramente eficientes.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem a Proposta de Emenda à Constituição que ora encaminhamos para apreciação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de maio de 2023.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ORDEM	DEPUTADOS ESTADUAIS	ASSINATURA
1.	ABDALA FRAXE	
2.	ADJUTO AFONSO	
3.	ALESSANDRA CAMPÊLO	
4.	CABO MACIEL	
5.	CARLINHOS BESSA	
6.	COMANDANTE DAN	
7.	CRISTIANO D'ANGELO	
8.	DANIEL ALMEIDA	
9.	DÉBORA MENEZES	
10.	DELEGADO PÉRICLES	
11.	DR. GOMES	
12.	DRA. MAYARA PINHEIRO REIS	
13.	FELIPE SOUZA	
14.	GEORGE LINS	
15.	JOANA DARC	
16.	JOÃO LUIZ	
17.	MARIO CESAR FILHO	
18.	MAYRA DIAS	
19.	ROBERTO C DADE	
20.	ROZENHA	
21.	SINÉSIO CAMPOS	
22.	THIAGO ABRAHIM	
23.	WANDERLEY MONTEIRO	
24.	WILKER BARRETO	

Documento 2023.10000.00000.9.019742
Data 02/05/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.019742

Origem

Unidade: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Enviado por: CRISCINA EMANUELLE DE OLIVEIRA HADDAD
Data: 02/05/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA